

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTADA PELA EMPRESA MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA.

Ref.: Tomada de Preço nº 01/2019 - Processo Licitatório nº 03/2019

Assunto: Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado.

Conforme item 17.1 do Edital,

*17.1 A impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida e protocolada na Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente por escrito, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.*

A Diretoria de Compras recebeu a impugnação pela empresa VANESSA SILVA DE LIMA EIRELLI, em tempo hábil. Portanto, tempestiva a impugnação pretendida.

#### RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A requerente questiona o item 8.1.7.1, que exige comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado (s) declaração (ões), fornecidos por pessoa (s) jurídica(s) de direito público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho na execução de objeto compatível com o objeto desta licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores;

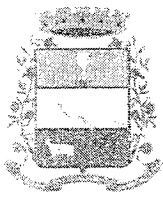
Alega em síntese que a experiência anterior que revela a qualificação técnica do licitante não é ter prestado objeto idêntico ao licitado, mas sim comprovar experiência com características semelhantes, que é ilegal a exigência no que concerne à obrigatoriedade de se comprovar quantidades e características iguais ou superiores, bem como ser através de dois ou mais atestados.

Ao final requereu a revisão da forma de apresentação da qualificação técnica operacional prevista no Edital especialmente a alínea do item 8.1.7.1 do Edital, ou que adote outro critério.

#### ANÁLISE DO PEDIDO.

Segundo disposto no art. 30º, §3, "será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", assim a exigência contida no item 8.1.7.1 do Edital quanto ao atestado de comprovação de aptidão esta de acordo com a legislação vigente. Porém o mesmo item exige dois ou mais atestados/declarações em quantidades e especificações equivalentes e superiores, o que não se pode permitir, uma vez que não é permitido a exigência de quantidade mínima de atestados/certidões, também, apenas se podem exigir serviços similares





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração**

de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo vedada a fixação de equivalência de quantidades.

**DECISÃO**

Diante do exposto entende-se que a RAZÃO assiste à impugnante.

Considera-se, portanto, **PROCEDENTE** a impugnação.

---

Tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO decidem-se pela correção e publicação de Aviso de Alteração do Edital, com as correções necessárias com as devidas publicações no DOM-SC e sítio eletrônico do município de São Joaquim.

São Joaquim, 14 de fevereiro de 2019.

  
Carlos da Silva  
Diretor de Compras